PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103	n. 143	São Paulo	sábado, 31 de julho de 1993

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 37.159, DE 30 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 44.400.000.000,00 (Quarenta e quatro bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr$ 44.400.000.000,00 (Quarenta e quatro bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Fernando Maida Dall'Acqua
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de julho de 1993.

TABELA 1	*Suplementação*	Valores em cruzeiros
39	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
39.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	44.400.000.000,00
	Subtotal	44.400.000.000,00
	Total	44.400.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 13.77.455.7.126 PROJETOS DO DAEE		44.400.000.000,00
	Total	44.400.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CAPITAL		44.400.000.000,00
	Total	44.400.000.000,00
Totais		44.400.000.000,00
39.55	DEPTO.DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE	
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	44.400.000.000,00
	Subtotal	44.400.000.000,00
	Total	44.400.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 13.77.455.1.165 COMBATE A EROSÃO		44.400.000.000,00
	Total	44.400.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA TRANSF. A MUNICÍPIOS		44.400.000.000,00
	Total	44.400.000.000,00
Totais		44.400.000.000,00

TABELA 2	*Suplementação*	Valores em cruzeiros
39	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
39.55	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE	
	TOTAL	44.400.000.000,00
	3ª QUOTA	44.400.000.000,00

DECRETO Nº 37.160, DE 30 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Segundo Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e o artigo 20, da Lei nº 8.322, de 22 de junho de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 181.016.338.000,00 (Cento e oitenta e um bilhões, dezesseis milhões, trezentos e trinta e oito mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Segundo Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr$ 72.109.314.000,00 (Setenta e dois bilhões, cento e nove milhões, trezentos e quatorze mil cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — Cr$ 108.907.024.000,00 (Cento e oito bilhões, novecentos e sete milhões e vinte e quatro mil cruzeiros), nos termos do artigo 20, da Lei nº 8.322, de 22 de junho de 1993.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Fernando Maida Dall'Acqua
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de julho de 1993.

TABELA 1	*Suplementação*	Valores em cruzeiros
22	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	
22.01	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	108.907.024.000,00
3.2.5.1	INATIVOS	72.109.314.000,00
	Subtotal	181.016.338.000,00
	Total	181.016.338.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 02.04.013.2.372 DISTR. JUSTIÇA CIVIL SEGUNDA INSTÂNCIA		181.016.338.000,00
	Total	181.016.338.000,00
GRUPOS DE DESPESA PESSOAL E REFLEXOS		181.016.338.000,00
	Total	181.016.338.000,00
Totais		181.016.338.000,00

TABELA 2	*Suplementação*	Valores em cruzeiros
22	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
22.01	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	
	TOTAL	181.016.338.000,00
	3ª QUOTA	135.762.253.500,00
	4ª QUOTA	45.254.084.500,00

DECRETO Nº 37.161, DE 30 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992 e o artigo 20, da Lei nº 8.322, de 22 de junho de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 5.640.423.807.276,00 (Cinco trilhões, seiscentos e quarenta bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, oitocentos e sete mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr$ 819.462.304.878,00 (Oitocentos e dezenove bilhões, quatrocentos e sessenta e dois milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — Cr$ 4.820.961.502.398,00 (Quatro trilhões, oitocentos e vinte bilhões, novecentos e sessenta e um milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros), nos termos do artigo 20, da Lei nº 8.322, de 22 de junho de 1993.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 2 de agosto — Segunda-feira

15h Cerimônia de Assinatura de Protocolo de Intenções entre a União Federal, representada pelo Ministério dos Transportes, e o Estado de São Paulo para Otimização do Sistema Operacional e Comercial de Transportes no Corredor de Santos. Salão dos Despachos — Palácio dos Bandeirantes.
16h Secretário, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
17h Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras. Dr. José Fernando da Costa Boucinhas.
18h Sr. Maurício Soares.
19h Senador Márcio Lacerda.
19h30 Sr. Abraham Kasinski.

Seção I

Esta edição, de 224 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 7
Planejamento e Gestão 8
Justiça e Defesa da Cidadania .. 8
Criança, Família e Bem-Estar Social 10
Relações do Trabalho 10
Segurança Pública 10
Administração Penitenciária .. 12
Fazenda 13
Agricultura e Abastecimento ... 30
Educação 31
Saúde 89
Transportes 96
Administração e Modernização do Serviço Público 97
Cultura 98
Esportes e Turismo 99
Habitação 99
Meio Ambiente 99
Procuradoria Geral do Estado . 99
Transportes Metropolitanos .. 100
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras 100
Universidade de São Paulo ... 100
Universidade Estadual de Campinas 101
Universidade Estadual Paulista . 101
Ministério Público 102
Tribunal de Contas 105
Editais 112
Concursos 115
Assembléia Legislativa 216
Diário dos Municípios 220
Ministérios e Órgãos Federais .. 224